

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0010559-49.2019.8.17.3090

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0010559-49.2019.8.17.3090

Orgão Julgador

1ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

ANGELA WALESCA DA SILVA

ADVOGADO(A)

SABRINA DE LIMA LIRA

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

15/09/2022 16:31

Arquivado Definitivamente

15/09/2022 16:30

Expedição de Certidão.

15/09/2022 16:28

Juntada de Outros documentos

06/09/2022 13:03

Expedição de Alvará.

01/09/2022 18:01

Juntada de Petição de liberação de alvará

12/08/2022 00:20

Expedição de Alvará.

27/07/2022 11:40

Juntada de Petição de liberação de alvará

21/07/2022 17:30

Juntada de Petição de petição

14/07/2022 12:53

Juntada de Petição de execução / cumprimento de sentença

05/07/2022 14:23

Juntada de Petição de outros (petição)

06/06/2022 10:55

Expedição de intimação.

13/05/2022 10:24

Juntada de Petição de petição em pdf

09/05/2022 16:11

Juntada de Petição de liberação de alvará

06/05/2022 17:37

Juntada de Petição de petição

21/03/2022 22:25

Embargos de Declaração Acolhidos

(Clique para expandir) ... Decido. Com razão o embargante, pois de acordo com a tabela anexa para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o correto valor para indenizar a perda do baço com R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Diante o exposto, julgo procedentes os embargos apresentados pelo autor, com efeitos modificativos, devendo o dispositivo conter a seguinte redação: Diante do todo o exposto, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19.12.1974, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do CPC, e condeno a parte Ré a pagar ao(a) Autor(a) a quantia de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) acrescida de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da data do acidente, fixando-se os juros de mora em 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O demandada deverá complementar o depósito judicial. Intimem-se. Paulista, 21 de março de 2022. Evandro de Melo Cabral Juiz de Direito

07/03/2022 17:02

Juntada de Petição de petição

28/02/2022 14:20

Conclusos para julgamento

25/02/2022 17:32

Juntada de Petição de contrarrazões

21/02/2022 01:12

Expedição de intimação.

09/02/2022 15:08

Juntada de Petição de embargos de declaração

08/02/2022 12:43

Expedição de Alvará.

04/02/2022 10:45

Expedição de intimação.

02/02/2022 15:23

Juntada de Petição de petição em pdf

27/10/2021 12:42

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... CEDENTE O PEDIDO, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do CPC, e condeno a parte Ré a pagar ao(a) Autor(a) a quantia de R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais) acrescida de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da data do acidente, fixando-se os juros de mora em 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expeça-se alvará em favor do perito judicial. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do parágrafo único do art. 85 do CPC. Havendo depósito do valor da condenação, intime-se a beneficiária para se manifestar sobre a guia de depósito respectiva, no prazo de 5 dias. E com a concordância, expeça-se o competente alvará em favor da parte e de seus advogados. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Paulista, 28 de julho de 2020. Evandro de Melo Cabral Juiz de Direito

13/07/2021 16:23

Conclusos para decisão

08/07/2021 16:10

Juntada de Petição de petição

29/03/2021 16:22

Juntada de Petição de petição

11/03/2021 10:59

Juntada de Petição de petição em pdf

10/02/2021 19:42

Juntada de Petição de petição

07/01/2021 15:30

Expedição de intimação.

05/01/2021 23:04

Juntada de Petição de petição em pdf

05/01/2021 18:22

Expedição de intimação.

11/08/2020 10:25

Juntada de Petição de petição

30/07/2020 14:24

Juntada de Petição de petição

31/03/2020 15:04

Expedição de Aviso de recebimento (AR).

04/03/2020 09:26

Conclusos para decisão

30/01/2020 12:50

Juntada de Petição de outros (petição)

13/12/2019 15:55

Expedição de intimação.

01/10/2019 16:46

Juntada de Petição de contestação

07/06/2019 14:32

Expedição de Carta AR.

03/05/2019 16:05

Conclusos para decisão

03/05/2019 16:05

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)